

CRENCIAMENTO DE PRECEPTORES PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Estabelece normas para o credenciamento de PRECEPTORES para os Programas de Residência Médica

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019, de 26 de Abril de 2019, torna público a abertura do processo de credenciamento para realizar seleção de **PRECEPTORES** para os Programas de Residência Médica.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. Realizar o credenciamento de **PRECEPTORES** para os Programas de Residência Médica, cujo objetivo é formar profissionais de saúde com uma visão crítico-reflexiva do Sistema Único de Saúde/SUS na perspectiva da Educação Permanente em Saúde, com ênfase no desenvolvimento de práticas interprofissionais.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

2. Constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.
3. Terá por base teórica educacional a aprendizagem de adultos, a partir de diretrizes do trabalho interprofissional, visando a prática colaborativa, valores éticos, o foco no cuidado ao paciente, sua família e comunidade para proporcionar a mais alta qualidade de atendimento.
4. Como base metodológica será adotada a aprendizagem baseada em problemas, adotando metodologias ativas como disparadores para possibilitar aprendizagem significativa e reflexiva, favorecer a troca de saberes e de práticas, a partir da leitura crítica da realidade vivenciada pelos profissionais no SUS, assim como, identificação de intervenções interprofissionais.
5. Os Programas de Residência Médica implantados são: Acupuntura, Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Neurocirurgia e Psiquiatria (Campos: Região Metropolitana/HEAC e Região Sul/CAPAAC).
6. Em relação à carga horária:
 - 6.1. Os Programas de Acupuntura, Clínica Médica e Medicina de Família e Comunidade terão duração de 2 anos e carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas).
 - 6.2. Os Programas de Medicina Intensiva e Psiquiatria que terão duração de 3 anos e carga horária total de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas).
 - 6.3. O Programa de Neurocirurgia que terá duração de 5 anos e carga horária total de 14.400 (quatorze mil, quatrocentas) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas).
7. Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-complementares.
8. A Residência Médica é regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), vinculado ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Saúde – MS, sendo os Programas gerenciados internamente pela Comissão de Residência Médica do Instituto Capixaba de Inovação, Ensino e Pesquisa em Saúde (COREME/ICEPI).
 - 8.1. O Programa de Residência Médica em Psiquiatria da Região Sul/CAPAAC é gerenciado internamente pela Comissão de Residência Médica do Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos (COREME/CAPAAC).

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

9. Poderão participar do processo de credenciamento os profissionais que:
 - 9.1. Tenham concluído o Curso de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC ou tenham concluído o Curso de Medicina no exterior, brasileiros ou não, desde que possuam o diploma de médico validado por instituição nacional;

- 9.2. Possuam Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista em qualquer área emitido por órgão legalmente reconhecido e/ou Experiência comprovada na área do Estágio/Especialidade no qual deseja pleitear vaga de preceptoria (mínimo 04 anos).
- 9.3. Apresentem Certidão Regularidade atualizada, expedida pelo Conselho Regional da categoria profissional, comprovando inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;
- 9.4. Não estejam vinculado a qualquer programa com recebimento de bolsa pelo ICEPi;
- 9.5. Não exerçam cargo de chefia incompatível com a atividade de preceptoria;
- 9.6. Não exerçam cargo comissionado em qualquer dos setores do Governo do Estado do Espírito Santo;
- 9.7. Tenham disponibilidade para participar das atividades presenciais e a distância, de acordo com o Plano de Trabalho Individual (ANEXO I);
- 9.8. Possuam habilidades para utilizar tecnologia de informação especialmente de Educação a Distância e dispor de ferramentas de comunicação à distância.
- 9.9. Tenham disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS

10. Os candidatos serão incluídos em uma Lista de Cadastro por Cenário de Prática e Especialidade.
11. A convocação para adesão ao Programa estará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de vigência do Edital ICEPi/SESA 007/2023.
12. A convocação de candidatos é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades específicas dos campos de prática. Cada preceptor deverá realizar a supervisão de até 05 (cinco) residentes de um ou mais Programas que utilizem o mesmo Cenário de Prática simultaneamente.
 - 12.1. Os candidatos credenciados serão convocados respeitando a ordem de classificação para cada Cenário de Prática e Especialidade.
13. Ressaltamos que os campos de prática onde estão inseridos os profissionais estão sujeitos a avaliação da COREME/ICEPi e da COREME/CAPAAC, no caso do Programa de Psiquiatria da Região Sul, e sendo necessário, poderão ser modificados de forma a contemplar a formação do médico residente
14. **Todos** os preceptores credenciados deverão ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

15. São atribuições do preceptor dos Programas de Residência Médica, conforme Portaria ICEPi Nº 013-R, de 23 de outubro de 2020:
 - 15.1. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
 - 15.2. Promover a mediação do processo de ensino-aprendizagem, na construção do conhecimento dos alunos, na realização das atividades práticas e teóricas;
 - 15.3. Promover ou estimular o desenvolvimento de competências, habilidades e valores, em consonância com o PP do programa e com o perfil de competência do residente;
 - 15.4. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as à coordenação do programa quando se fizer necessário;
 - 15.5. Realizar devolutiva quanto à atuação do médico residente no campo de prática, auxiliando nas dificuldades e estimulando

suas potencialidades;

- 15.6. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes PP em conjunto com o Tutor;
 - 15.7. Participar do processo de educação permanente, reuniões e demais atividades educacionais definidas pela coordenação geral do programa;
 - 15.8. Elaborar, com suporte da coordenação do programa e demais preceptores, caso necessário, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
 - 15.9. Apurar e encaminhar mensalmente ao Coordenador do Programa e à COREME o registro de frequência mensal do residente, dentro do prazo determinado;
 - 15.10. Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
 - 15.11. Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
 - 15.12. Realizar avaliações dos profissionais residentes, conforme estabelecido pelo PP e Coordenação dos programas de residência;
 - 15.13. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
 - 15.14. Participar da avaliação/orientação de trabalhos de conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do programa de residência;
 - 15.15. Promover e conduzir espaços de discussões e reflexões acerca das práticas interprofissionais e colaborativas no campo da saúde;
 - 15.16. Realizar orientação aos profissionais residentes referente às normas do campo de prática;
 - 15.17. Participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial, quando solicitado.
- 16.** O Preceptor em atividade junto aos Programas de Residência em Saúde será avaliado mensalmente pela Coordenação do Programa e trimestralmente pelos residentes.
- 16.1. Os instrumentos de avaliação serão previamente apresentados aos preceptores para ciência.
- 17.** O preceptor poderá solicitar desligamento do Programa através do preenchimento do Termo de Desligamento (**ANEXO II**). O desligamento apenas será concedido após apreciação do termo (preenchido e assinado) pela Coordenação do Programa de Residência e Comissão de Residência Médica – COREME/ICEPi, ou COREME/CAPAAC, no caso do Programa de Psiquiatria da Região Sul.
- 17.1. O preceptor deverá manifestar sua vontade de se desligar da função mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que o ICEPi possa tomar as devidas providências.
- 18.** O preceptor poderá ser desligado do Programa por solicitação da equipe do ICEPi, após devido processo legal, garantida a ampla defesa e contraditório. Será passível de desligamento nestes termos o preceptor que:
- 18.1. Não atender às necessidades do Programa, como: não cumprimento de carga horária, ausência de habilidades para desenvolver as atividades propostas;
 - 18.2. Não cumprimento dos termos definidos em Plano de Trabalho Individual;
 - 18.3. Não cumprimento das atribuições do preceptor;
 - 18.4. Encerramento de vínculo junto ao serviço pactuado como campo de prática para o Programa de Residência;

- 18.5. Desligamento de residentes que ocasionem a necessidade de diminuição do número de preceptores ou encerramento das atividades junto ao cenário de prática específico;
 - 18.6. Descumprimento de Código de Ética Profissional;
 - 18.7. Descumprimento dos termos dos Regimentos dos Programas de Residência em Saúde e outras legislações e regramentos dos Programas de Residência em Saúde.
 - 18.8. Aplicação de penalidades pelo Conselho Regional/Federal da categoria profissional;
 - 18.9. Apresentar avaliação insatisfatória pelos residentes ou Coordenador do Programa.
19. Casos omissos serão avaliados pela COREME/ICEPI e pela Direção Geral do ICEPI, ou COREME/CAPAAC, no caso do Programa de Psiquiatria da Região Sul.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI

20. São atribuições do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI:

- 20.1. Firmar, de acordo com as necessidades dos Programas, termos de parceria com instituições públicas, privadas ou filantrópicas e realizar a definição conjunta de campos de estágio para desenvolvimento dos Programas de Residência Médica;
- 20.2. Realizar o acompanhamento do desenvolvimento dos Programas de Residência Médica em conjunto com a COREME, bem como a avaliação e fiscalização de campos de estágio;
- 20.3. Realizar em conjunto com a COREME o acompanhamento das atividades do preceptor e o cumprimento das atividades estabelecidas em Plano de Trabalho Individual;
- 20.4. Realizar pagamento das bolsas de preceptoria;
- 20.5. Assegurar o cumprimento da legislação vigente quanto a direitos e deveres do preceptor.

CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DA BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

21. Os **PRECEPTORES** em atividade junto ao Programas de Residência Médica receberão, a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento de atividade docente-assistencial na modalidade de preceptoria, uma bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mediante assinatura de **TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO (ANEXO III)** por período a ser definido de acordo com o Plano de Trabalho Individual (**ANEXO I**).
22. O pagamento da bolsa de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador. Assim como, conforme previsto nas referidas legislações, não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo nem com o município e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.
23. As bolsas são **ISENTAS** de desconto de imposto de renda, conforme previsto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
24. O pagamento de bolsa está vinculado à entrega dos produtos estabelecidos em Plano de Trabalho Individual (**ANEXO I**) comprovados através da apresentação do Relatório Mensal de Atividades (**ANEXO IV**).
25. O pagamento de bolsa está vinculado ao cumprimento das atribuições do Preceptor, da carga horária estabelecida e dos termos definidos em Plano de Trabalho Individual (**ANEXO I**) e poderá ser suspenso em caso de não cumprimento das atividades previstas.
26. Os profissionais receberão a bolsa somente quando iniciarem atividades junto aos residentes e a manutenção do recebimento da bolsa depende da manutenção da realização de Preceptoria direta de residentes, sendo a bolsa suspensa no período em que não houver residentes sob sua supervisão.
 - 26.1. Candidatos que não forem convocados para iniciar atividades não receberão bolsa.

27. O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data da entrada da documentação completa e sem pendências no Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.
28. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão.
29. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa.
30. O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, acarretar ao bolsista o dever de restituição do investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a legislação vigente, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.
31. A bolsa somente será paga após o envio e validação do Relatório Mensal de Atividades (ANEXO IV), que deverá estar em conformidade com as atividades apresentadas no Plano de Trabalho Individual (ANEXO I).
32. O bolsista que não entregar o relatório no mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento da parcela e impossibilitado de aderir à novos projetos até que a pendência seja sanada.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS DOS PRECEPTORES

33. A cada 12 (doze) meses de atividades, o preceptor terá garantido o gozo de 30 dias de descanso das atividades, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.
- 33.1. Nos programas que tenham duração superior a 11 (onze) meses, fica garantido o gozo de trinta dias, contínuos ou fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, de descanso das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico ao qual esteja vinculado, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares, de pesquisa ou de desenvolvimento não cumpridas durante o respectivo período.
34. No caso da preceptora estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vínculo com o Programa de Residência, formalmente comunicado ao ICEPI, a vigência da participação no Projeto poderá ser prorrogada por até 6 meses, condicionada à continuidade das atividades de estudo e pesquisa ao qual esteja vinculado.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

35. A Solicitação de Credenciamento de Preceptores para os Programas de Residência Médica será permanente, permitindo a sua realização em qualquer período dentro da vigência do Edital ICEPI Nº 007/2023.
- 35.1. A Solicitação de Credenciamento não garante que o candidato será convocado para iniciar atividades.
36. A Solicitação de Credenciamento estará disponível exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/TdNIDD8j>.
37. Ao realizar o pedido de credenciamento, o candidato deverá conhecer e concordar com todas as regras contidas neste Edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos.
38. O pedido de credenciamento implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 39. NO ATO DA SOLICITAÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ REALIZAR O ENVIO DE SUA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO CONFORME DETERMINADO A SEGUIR (CAPÍTULO X - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E CAPÍTULO XI - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO).**
40. A não comprovação dos requisitos para participação neste credenciamento implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO.
41. A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios enviados para fins de pontuação.
42. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo.
43. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata ELIMINAÇÃO do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem

prejuízo das demais sanções cabíveis.

44. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPI/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
45. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital.
46. Não será cobrada taxa de inscrição.
47. O candidato poderá realizar quantas solicitações julgar necessárias, incluindo para a realização de preceptoria em mais de um cenário de prática.
48. Quando da liberação e/ou criação de vaga de Preceptoria junto aos Programas de Residência Médica, será realizada a publicação da Lista de Cadastro, contendo todos os candidatos credenciados para o Cenário de Prática e Especialidade, além da Classificação específica.
49. Os candidatos classificados até o número de vagas serão convocados para iniciar atividades e deverão realizar a adesão ao Programa Estadual de Bolsas de Estudo, pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS.
50. Os candidatos classificados fora do número de vagas retornarão para a listagem geral de credenciamento e poderão ser convocados em outro momento.
51. A cada liberação e/ou criação de vaga, mesmo que para um Cenário de Prática e Especialidade que já tenha Lista de Cadastro/Classificação publicada anteriormente, será feita uma nova Lista de Cadastro e Classificação, contendo todos os candidatos credenciados para o Cenário de Prática e Especialidade até a data da liberação e/ou criação da vaga.
52. Da publicação da Lista de Cadastro/Classificação será permitido aos candidatos a manifestação de discordância através do e-mail edital.prs.icepi@gmail.com, no prazo de 24 horas após a publicação. Todas as manifestações serão analisadas e delas poderá haver alteração de Classificação inicialmente publicada.

CAPÍTULO X - DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS

53. Todos os candidatos deverão encaminhar seus documentos para comprovação de requisitos e pontuação no ato da Solicitação de Credenciamento, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/TdNIDD8j>.
54. O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):
 - 54.1. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009 (frente e verso num único arquivo);
 - 54.2. CPF;
 - 54.3. Certidão de Casamento, caso haja alteração de nome em relação aos documentos apresentados;
 - 54.4. Diploma de graduação em Medicina de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (frente e verso num único arquivo);
 - 54.5. Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC ou Título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas ou curso específico, quando requisito.
 - 54.6. Documento para fins de comprovação de experiência profissional na área de saúde específica do Estágio/Especialidade no qual deseja pleitear vaga de preceptoria, quando requisito. A Comprovação dar-se-á da seguinte forma:
 - I. Na área pública:
 - Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de

Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada,OU;

- Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

II. Na iniciativa privada:

- Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), comprovando a atuação declarada, OU;
- Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

54.7. Documento para fins de comprovação de LOTAÇÃO no serviço e setor no qual deseja pleitear vaga de preceptor. A Comprovação dar-se-á da seguinte forma:

I. Na área pública:

- Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação junto ao cenário de prática declarado,OU;
- Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação junto ao cenário de prática declarado.

II. Na iniciativa privada:

- Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro de contrato de trabalho vigente junto ao cenário de prática declarado), OU;
- Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando atividades exercidas e atuação junto ao cenário de prática declarado;

54.8. Documentos comprobatórios para fins de pontuação de acordo com o Capítulo XI deste Edital.

55. A não comprovação dos requisitos para participação neste credenciamento implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.

56. A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.

57. O candidato que apresentar documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo estabelecido será **ELIMINADO** do processo seletivo.

58. O candidato que encaminhar documentação fora do formato padrão (PDF) será **ELIMINADO** do processo seletivo.

59. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

60. É de inteira responsabilidade do candidato o encaminhamento de seus documentos e envio de suas informações. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados, nem pela não comprovação de informações causada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

61. A pontuação final no processo seletivo poderá ser de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos.

62. Os critérios de avaliação e suas pontuações encontram-se especificados no quadro a seguir:

ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA SELEÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área do ESTÁGIO/ESPECIALIDADE no qual deseja pleitear vaga de preceptoría	0,5 ponto a cada seis meses de trabalho comprovado	5,0
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (doutorado)	3,0 pontos para cada certificação	3,0
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado)	2,0 pontos para cada certificação	2,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> (residência) em área de saúde	1,5 pontos para cada certificação	3,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> (especialização) em área de saúde	1,0 ponto para cada certificação	2,0
Total de pontos		15

63. A Comprovação de experiência profissional na área do Programa ou Estágio no qual deseja pleitear vaga dar-se-á da seguinte forma:

63.1. Na área pública:

- I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada, OU;
- II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

63.2. Na iniciativa privada:

- I. Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), comprovando a atuação declarada, OU;
- II. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

64. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização (em saúde), Mestrado e Doutorado:

- 64.1. Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).
- 64.2. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.
- 64.3. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- 64.4. O Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.
- 64.5. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

65. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde):

- 65.1. Será aceito diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde);
- 65.2. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Residência (em saúde), em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica (ou órgão similar) da Instituição, no qual conste a carga horária e a comprovação da conclusão.
- 65.3. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

66. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

CAPÍTULO XII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

67. O desempate se dará de acordo com os critérios abaixo e na seguinte ordem de prioridade:

67.1. Maior titulação;

67.2. Maior pontuação de experiência profissional na área do Estágio no qual deseja pleitear vaga;

67.3. Maior idade.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA

68. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

69. As eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas formalmente por meio eletrônico no seguinte endereço: edital.prs.icepi@gmail.com devendo conter o número e a identificação deste edital.

70. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

71. O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados estarão disponíveis no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

72. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

73. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

Vitoria/ES, 07 de março de 2023.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi

Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

ANEXO I
Plano de Trabalho Individual

NOME DO BOLSISTA:		CPF:
E-MAIL:	TELEFONE:	
DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES:	DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO DAS ATIVIDADES:	

NOME DO PROGRAMA/PROJETO: Programa de Residência em Saúde	
NOME DO COORDENADOR DO PROGRAMA/PROJETO: Juliana da Silva Mariano	
E-MAIL: julianamariano@saude.es.gov.br	TELEFONE: (27) 3198-0214

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

DESCRIÇÃO/ANÁLISE SITUACIONAL DO(S) CENÁRIO(S) DE PRÁTICA/TERRITÓRIO DE SUPERVISÃO: O projeto será desenvolvido no âmbito do ICEPi/ SESA e dos serviços envolvidos nos Programas de Residências em Saúde.
OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA / PROJETO: Formar profissionais de saúde especialistas com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificados para o exercício na especialidade escolhida, com base no rigor científico e intelectual, pautados em princípios éticos, com ênfase no desenvolvimento de práticas interprofissionais.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA / PROJETO: 1. Formar profissionais para a execução e coordenação de práticas de saúde integras, voltadas para compreender e intervir na realidade do território de atuação. 2. Auxiliar os profissionais envolvidos nos Programas de Residência a desenvolverem competências para realizar o trabalho em equipe de forma cooperativa, interdisciplinar e ética, interagindo com as necessidades e aspectos socioculturais da comunidade e do campo de estágio nos quais estão inseridos.
PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA/PROJETO: Profissionais de saúde interessados em cursar Programa de Pós-Graduação lato sensu na modalidade Residência em Saúde.

JUSTIFICATIVA DA PROGRAMA/PROJETO:

- O Projeto busca a estruturação de respostas a problemas identificados junto aos municípios e regiões do Estado do Espírito Santo, tais como: a grande desigualdade regional na distribuição de especialistas; a baixa resolutividade da Atenção Primária à Saúde; o provimento irregular, sem política clara; os altos custos dos serviços de saúde sem a resolutividade necessária ao cidadão; a fragmentação de cuidado e dificuldade de Integração a oferta de atenção ambulatorial dos hospitais a um sistema integrado e regionalizado de atenção ambulatorial; e o sistema de regulação serviços ambulatoriais com alto absenteísmo e alta demanda reprimida.
- Objetiva apoiar a mudança de modelo de atenção em saúde, apoiando-se na inovação e formação em saúde. No entanto, a inovação é algo que não está pronto, acontece a partir da relação dos diferentes sujeitos sociais. Nesse sentido, para o avanço do sistema de saúde capixaba torna-se necessário uma forte pactuação entre as diferentes instituições, órgãos administrativos e sociedade civil. Apenas com essa coesão social e a soma de esforços será possível a construção de um SUS que seja organizado pelas necessidades dos usuários, com qualidade e resolutividade.
- A partir da implantação dos Programas de Residência, o ICEPi propõe a utilização de estratégias pedagógicas capazes de promover o desenvolvimento do pensamento crítico - reflexivo e a formação integral e interdisciplinar. Além da integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista as necessidades de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PROGRAMA/PROJETO:

Os Programas de Residência em Saúde encontram-se em 09 (nove) municípios do Espírito Santo: Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Jerônimo Monteiro, São Mateus, Serra, Vila Velha e Vitória.

OBJETIVO 1: Formar profissionais para a execução e coordenação de práticas de saúde integrais, voltadas para compreender e intervir na realidade do território de atuação.

META 1: Implantação, acompanhamento, articulação e avaliação do Programa de Residência em Saúde segundo o projeto pedagógico. O objetivo é o desenvolvimento de competência nas áreas do Programa de Residência para fortalecer o papel assistencial, gestor, regulador e ordenador do profissional de saúde.

ETAPAS	ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (Atividades para o cumprimento da ação)	TIPO DE ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS E COLABORADORES
1. Acompanhamento do projeto pedagógico do programa de Residência.	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento. - Apoiar a execução da escala de atividades dos residentes no serviço, elaborada conforme a necessidade dos cenários de prática e o perfil de competência dos programas. - Monitorar a frequência dos residentes no cenário de prática. - Validar frequências no Sistema de Registro Acadêmico. - Realizar e encaminhar avaliações de desempenho, de programa e demais documentos ao ICEPi e/ou coordenação do Programa. - Participar das reuniões com coordenador do programa de residência e residentes, sempre que convocado e quando necessário. 	Ensino	<ul style="list-style-type: none"> - Execução e análise crítica acerca do Projeto Pedagógico. - Garantia de frequência e realização das atividades propostas para os residentes. - Garantia de avaliação formativa e somativa, favorecendo o aprendizado. 	- Preceptores de Programa	<ul style="list-style-type: none"> - Membros das Comissões de Residência do ICEPi - Coordenador do Programa de Residência - Tutores - Gestores

	<ul style="list-style-type: none"> - Definir e aprovar calendário de férias, junto aos residentes, para validação da coordenação do programa. - Manter sob sua responsabilidade e organização a frequência dos residentes, além do registro de atestados e reposição de horas necessárias, inclusive as advindas de atestados. - Envolver-se com as atividades relacionadas às demais unidades educacionais junto a tutores e residentes sempre que estas implicarem articulação no cenário de prática. 				
2. Acompanhamento da implementação do Regimento Interno.	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer e aplicar o Regimento Interno dos Programas no que for de competência da UE Prática. - Monitorar o cumprimento do Regimento pelos residentes. - Apresentar e aplicar orientações sobre a conduta e regras de funcionamento nos cenários de prática sempre que necessário, aos residentes. - Comunicar ao Coordenador do Programa os casos de reincidência de faltas disciplinares, incluindo as reincidências, com vistas à avaliação de aplicação de sanção de maior monta. - Aplicar aos residentes sanções previstas no Regimento dos Programas sempre que necessário, com anuência da coordenação do programa, em caso de não cumprimento das orientações já realizadas 	Ensino	- Garantia do cumprimento do Regimento.	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de Programa - Preceptores de Programa - Residentes 	<ul style="list-style-type: none"> - Gestores - Coordenador do Programa de Residência
3. Articulação para inserção dos residentes no campo de prática.	<ul style="list-style-type: none"> - Proporcionar organização da agenda do residente integrando as necessidades do serviço com o perfil de competência do PP do programa. - Pactuar a organização da agenda do residente com a gestão local e a equipe do cenário de prática. - Incentivar a diversidade na programação de atividades na prática em consonância com o projeto pedagógico da Residência e com a área de concentração do programa. - Possibilitar a integração do residente com a gestão local e a equipe do serviço e o funcionamento do mesmo. 	Ensino	<ul style="list-style-type: none"> - Garantia de que os residentes tenham condições de realizar as atividades previstas no plano pedagógico com autonomia fazendo jus ao recebimento de bolsa de residência. - Contribuir com a realização da formação do residente integrando ensino e serviço - Contribuir com a mudança de prática. 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de Programa - Preceptores de Programa. 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenador do Programa de Residência. - Gestores
4. Avaliação de programa e avaliação do desempenho do residente em seu campo de prática segundo a	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar a coordenação do programa na construção, registros, monitoramento e avaliação de indicadores relacionados ao desempenho das atividades dos residentes nos cenários de prática. - Promover avaliação crítico-reflexiva do residente diante de sua postura atitudinal, cognitiva e prática no campo específico. 	Ensino	- Garantia da contribuição para a boa formação do profissional na área específica e correção de rumos durante o processo.	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de Programa - Preceptores de Programa 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de Programa - Tutores

<p>competência a ser desenvolvida.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar a avaliação dialógica, na qual o residente se auto avalia, é avaliado e avalia o preceptor. - Responsabilizar-se e acompanhar as autoavaliações dos residentes, promovendo feedback e espaços de construção de planos de melhoria. - Oportunizar a avaliação como um momento de auto aprendizagem para preceptor e residente. - Identificar as lacunas que precisam ser trabalhadas, apontando-as ao residente a partir de feedback oportuno e estabelecer estratégias de melhorias no processo de ensino aprendizagem enquanto preceptor e para o residente. - Manter sob a sua responsabilidade e organização os instrumentos de avaliação dos residentes, bem como os planos de melhoria quando a avaliação tiver conceito “precisa melhorar”. - Informar à coordenação do programa, através da ferramenta por este indicado, o critério recebido por cada residente, ao final de cada ciclo avaliativo. - Emitir relatório reflexivo mensal acerca do exercício da preceptoría, dentro do prazo estipulado pelo ICEPi. 		<ul style="list-style-type: none"> - Promover momento de avaliação como parte do ensino e aprendizagem na formação em saúde de preceptores e residentes 		
<p>5. Formação Pedagógica dos Preceptores</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Participar de todas as formações pedagógicas, reuniões e demais atividades promovidas pela equipe do ICEPi/SESA segundo calendário estabelecido entre as partes. - Fazer uso da formação para melhoria do seu papel enquanto docente assistencial, apoiando a formação do residente. - Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS. - Participar da avaliação/orientação de trabalhos de conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do programa de residência. - Participar do desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais que envolvam o Programa de Residência na rede de atenção e gestão do SUS, conforme planejamento realizado junto à coordenação de programa. 	<p>Ensino Pesquisa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Preceptores com formação pedagógica de acordo a proposta de ensino aprendizagem instituída no ICEPi. - Preceptores que participam e desenvolvem, individualmente ou em grupo, atividades de pesquisa relacionadas aos programas de residência. 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de Programa - Preceptores de Programa 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de Programa - Tutores - Profissionais envolvidos nos Programas de Residência

OBJETIVO 2: Desenvolver o trabalho em equipe de forma cooperativa, interdisciplinar e ética, interagindo com as necessidades e aspectos socioculturais da comunidade e do campo de prática nos quais os residentes estão inseridos.

META 2: Promover o desenvolvimento de visão ampliada para o trabalho em equipe, território, comunidade e indivíduo.

ETAPAS	ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (Atividades para o cumprimento da ação)	TIPO DE ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS E COLABORADORES
1. Proporcionar que os residentes conheçam os diferentes cenários do campo de prática e desenvolvam competência	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar em conjunto com os residentes ações nos campos de prática necessários para desenvolvimento do perfil de competência. - Viabilizar a inserção de residentes nos campos de prática identificados. - Oportunizar diferentes experiências diversificando as atividades e a interlocução com diferentes campos inter e intrasetoriais. 	Ensino	- Utilização adequada dos campos de prática para desenvolvimento de competências previstas no projeto Pedagógico.	- Preceptores de Programa	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de programa - Tutores - Gestores
2. Integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar e acompanhar as atividades dos residentes nos cenários do campo de prática. - Promover e monitorar o desenvolvimento da competência requerida pelo residente segundo sua área de atuação. - Promover a integração dos residentes com diversos atores envolvidos com os cenários de práticas. - Inserir o residente no processo de trabalho existente no serviço de forma a provocar novos fazeres. - Promover a integração do residente com a equipe de trabalho local, inclusive com reuniões de equipe para discussões de caso, planejamento de atividades e outros. - Planejar em conjunto com o residente atividades de educação em saúde, garantindo o envolvimento da Residência com a comunidade, a família e grupos específicos. - Desenvolver atividades docente assistenciais, promovendo momentos junto aos residentes de grupos de estudo a partir da identificação de temas relevantes à formação em saúde na área de concentração do programa. 	Ensino	- Desenvolvimento de competências específicas para integração do residente à equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas e estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde.	- Preceptores de Programa	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de programa - Gestores



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

ATIVIDADES	PERÍODO
1. Atividades do Objetivo 1	_____ 2023 A _____ DE 202_____
2. Atividades do Objetivo 2	_____ 2023 A _____ DE 202_____

AUTORIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO / INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE:

Vitória, ____ / ____ / 2023

ASSINATURA DO BOLSISTA

DIRETOR GERAL ICEPI

ANEXO II
Termo de Desligamento

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE – ICEPI/SESA
TERMO DE DESLIGAMENTO – DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

Eu, _____, RG _____, CPF _____, venho solicitar meu desligamento (desistência voluntária) da função de Preceptor do Programa de Residência Médica em _____ do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi/SESA.

Desligamento a partir de: ____/____/____.

- Informo saber que o desligamento apenas será concedido após apreciação deste termo (preenchido e assinado) pela Coordenação do Programa de Residência e Comissão de Residência Médica – COREME/ICEPi

- Informo saber que devo manifestar minha vontade de me desligar da função mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que o ICEPi possa tomar as devidas providências.

_____, de _____ de _____ de 20____.
(Município)

Assinatura do Preceptor

ANEXO III
Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento

TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO
PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS

Conforme Lei Complementar N° 909, de 24 de abril de 2019 e Portaria ICEPi/SESA n° 001/2019.

Eu, _____, portador (a) do CPF n° _____ – RG n° _____ Órgão Expedidor _____ UF _____, declaro estar ciente de que estou aderindo ao Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS, na função de **Preceptor** do **PROGRAMA ESTADUAL DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE (MÉDICAS, MULTIPROFISSIONAIS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE)**.

Assim sendo, comprometo-me a efetuar as atividades propostas, no período de vigência do Plano de Trabalho Individual, sob as orientações a mim devidas.

As atividades desenvolvidas serão realizadas de acordo com os objetivos propostos no Plano de Trabalho Individual, que será pactuado, de forma a cumprir as exigências da Lei Complementar N° 909, de 24 de abril de 2019 e Portaria ICEPi/SESA n° 001/2019.

Sabedor de que a bolsa concedida constitui doação com encargos em prol do desenvolvimento científico e tecnológico e considerando a necessidade de prestar contas do recurso público utilizado, declaro:

- Que apesar de aderir ao Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS através da assinatura deste Termo, o início de atividades apenas se dará a partir da assinatura do Plano de Trabalho Individual, que ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas destinadas ao Programa Estadual de Residência em Saúde, e da confirmação de reserva orçamentária;
- Que devo cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual, incluindo as atividades práticas, teóricas e à distância, aprovado e validado pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, no período de vigência do Plano de Trabalho Individual. Observando as avaliações a que estará submetido e o cumprimento atividades previstas em Plano de Trabalho Individual;
- Que apenas receberei Bolsa a partir da assinatura do Plano de Trabalho Individual, e caso esteja realizando Preceptoría direta de residentes;
- Que devo realizar pesquisa científica de relevância para a Rede Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, apontando inovações, que aponte melhoria na resolutividade e humanização das ações em Saúde;
- Que caso venha a publicar trabalho em evento e/ou encaminhar a periódico científico, devo fazer referência à condição de Bolsista do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi;
- Que em caso de não cumprimento das atividades previstas, automaticamente me desvinculo do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS;

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO ao Projeto de Estudo e Pesquisa de caráter socioeducativo.

Declaro, ainda, que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Profissional

ANEXO IV
Relatório Mensal de Atividades

CAPA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Mês de referência: *Mês de referência*

Preceptor(a) dos Programas de Residência em Saúde – ICEPI/SESA

Nome: *Nome completo*

Município:

Local(s) de atuação:

Vitória - ES

2023

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados de identificação do Projeto:

Nome do Projeto: Programas de Residência em Saúde desenvolvido pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI.

Atividade desenvolvida: Atuação como Preceptor(a) dos Programas de Residência em Saúde do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI.

1.2 Dados de identificação do Bolsista

Nome: *Nome completo*

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Período de atuação: *Mês de referência (mesmo indicado na capa)*

Unidade(s) Educacional(s): *(mesmos indicados na capa)*

Local(s) de atuação: *Polo(s) (mesmos indicados na capa)*

2. INTRODUÇÃO

(Descrever o objetivo dos Programas de Residência em Saúde)

(Descrever os objetivos das Atividades Práticas)

(Descrever as atribuições do Preceptor)

(Descrever metodologias pedagógicas e abordagens a ser utilizadas, residentes sob sua supervisão)

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Apresentar atividades desenvolvidas: descrição da atividade executada, data, local, horário, participantes, motivo do desenvolvimento, os benefícios esperados.

4. RESULTADOS

Citar os resultados atingidos observando o Plano de Trabalho Individual – PTI e pactuação; justificativa para não ter atingido os resultados esperados; relacionar com o cronograma descrito no PTI; análise crítico-reflexiva; etc.. Pode ser utilizada a tabela abaixo para auxiliar:

ANÁLISE DOS OBJETIVOS E METAS DO MÊS DE XXXXX DE 20XX

OBJETIVO	ETAPA	SITUAÇÃO*	ATIVIDADE REALIZADA/JUSTIFICATIVA**
1. Formar profissionais para a execução e coordenação de práticas	1. Acompanhamento do projeto pedagógico do programa de Residência.		

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

de saúde integrais, voltadas para compreender e intervir na realidade do território de atuação.	2. Acompanhamento da implementação do Regimento Interno.		
	3. Articulação para inserção dos residentes no campo de prática.		
	4. Avaliação de programa e avaliação do desempenho do residente em seu campo de prática segundo a competência a ser desenvolvida.		
	5. Formação Pedagógica dos Preceptores		
2. Desenvolver o trabalho em equipe de forma cooperativa, interdisciplinar e ética, interagindo com as necessidades e aspectos socioculturais da comunidade e do campo de prática nos quais os residentes estão inseridos.	1. Proporcionar que os residentes conheçam os diferentes cenários do campo de prática e desenvolvam competência.		
	2. Integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.		

* Preencher com: **ALCANÇADO**, **PARCIALMENTE ALCANÇADO** ou **NÃO ALCANÇADO**

** Realizar descrição das atividades realizadas para atingir a Etapa do Plano de Trabalho. + Descrever a justificativa para ter alcançado ou não alcançado a meta.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São as principais ideias, encaminhamentos que ficaram, fechamento das ideias.

Trata-se da recapitulação sintética dos resultados, ressaltando o alcance e as consequências de suas contribuições, bem como seu possível mérito. Deve ser breve e basear-se em dados comprovados, não sendo possível incluir dados novos nem referências.

Município, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura do Preceptor)

ANEXOS

Listas de presença, Folhas de Atividades (discutidas em reunião de alinhamento), Fotografias, Textos produzidos, Fluxos elaborados e validados (APENAS FLUXOS VALIDADOS).

NÃO anexar esboços de discussão.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DO ICEPI

ICEPI - SESA - GOVES

assinado em 07/03/2023 18:24:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/03/2023 18:24:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JULIANA DA SILVA MARIANO (COORDENADORA - RESIDÊNCIAS EM SAÚDE - ICEPI - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-56C71Q>